



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-C/2021

ENTRADA À MESA

Em: 04 MAI 2021

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de abril de 2020 a março de 2021.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013, ficam revisados no percentual de 6,74% (seis inteiros e setenta e quatro décimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101010103101012003 - manutenção das atividades da Câmara Municipal
31901100 - vencimentos e vantagens - pessoal civil / Ficha 004

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2021.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 04 de maio de 2021.


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente


MARCELO DE JESUS MARTINS
Vice-Presidente


RENATO JOSÉ AMARANTE
Primeiro Secretário


CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

- Referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-C/2021 -

Apresentamos a presente proposição de lei que versa sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (negritamos)

Ao mesmo tempo, estabelece o artigo 87 da Lei Complementar nº. 107, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências, que:

"**Art. 87.** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República".

Considerando o disposto no artigo 60 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 14 de maio de 2014;

Considerando que a iniciativa para a propositura de projeto de lei tratando sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves é de competência privativa da Mesa da Câmara, a teor do que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, que devem nortear todos os atos da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores;

Considerando que o Índice Geral de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) acumulado no período de **abril de 2020 a março de 2021** foi de **6,74% (seis inteiros e setenta e quatro décimos por cento)**.

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706
Set/2020	0,87	2,0437	3,8879
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599

<https://www.valor.srv.br/indices/inpc.php> e <https://www.portalbrasil.net/inpc/>

Considerando que os gastos com pessoal, referidos neste projeto, estão de acordo com os ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o estudo de impacto orçamentário-financeiro em anexo;

A Mesa da Câmara propõe a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves em **6,74% (seis inteiros e setenta e quatro décimos por cento)**, que reflete, unicamente, os índices inflacionários acumulados no período dos últimos meses (**abril de 2020 a março de 2021**), a ser aplicados a partir de 1º de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Assim, visando atender aos ditames legais elencados acima, apresentamos o presente **Projeto de Lei Complementar nº. 002-C/2021** e colocamos o mesmo à disposição dos nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa para a sua criteriosa análise, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 04 de maio de 2021.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente

MARCELO DE JESUS MARTINS
Vice-Presidente

RENATO JOSÉ AMARANTE
Primeiro Secretário

CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei Complementar 002-C/2021

Eu, Weberson Eduardo da Silva, presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, referente ao projeto de lei complementar 002-C/2021 que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento em vigor, estando adequada a Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Ribeirão das neves, 04 de maio de 2021.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PLANILHA DE CALCULO CONTÁBIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002 -C /2021

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

]Considerando os seguintes dados

Finalidade: Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e da outras providências.

Estimativa dos Gastos: Alteração do montante da folha de servidores, anexos I e II da Lei complementar 141/2013 no percentual de 6,74 (Seis inteiros e setenta e quatro por cento).

De acordo com o caput do referido projeto o valor do cargo passará a vigorar a partir de 01 de maio de 2021.

Desta forma no exercício de 2021 haverá um aumento na despesa com pessoal na ordem de: R\$ por mês

R\$ 10.649,81 X Oito meses = 85,198,48

22% de encargos ao INSS = R\$18,743,67

Total = R\$ 103.942,15

A origem dos recursos para a despesa é o valor (duodécimo) Repassado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: F.004-01.031.0112.2003.319011.00, que tem um saldo hoje de R\$4.732.109,72 suficiente para cobrir a despesa.


WELINTON DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor Financeiro